

<i>Tipificação resumida:</i> Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores			<i>Cód. Enquadramento:</i> 648-30
<i>Amparo legal:</i> Art 227, I			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos			
<i>Natureza:</i> Leve	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 3	<i>Constatação da Infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Uso injustificado da buzina, que não o necessário a advertir os usuários das vias.</p>	<p>Quando usada para chamar atenção de motoristas/pedestres acerca de uma manobra que será efetuada.</p> <p>Em casos de comprovada situação de risco, como defeito mecânico, alerta acerca de problema na via.</p> <p>Uso prolongado e sucessivo a qualquer pretexto da buzina, enquadramento específico: 649-10, art. 227, II</p> <p>Entre vinte e duas e seis horas, enquadramento específico: 650-50, art.227, III</p> <p>Em locais e horários proibidos pela sinalização, enquadramento específico: 651-30, art. 227, IV</p>		<p>Obrigatório descrever a situação observada Ex.: "condutor buzina, reclamando de suposta fechada de outro veículo".</p>